

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECI ELAINE SOARES BRASILEIRO			MUNICÍPIO: SANTA HELENA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL E NA MODALIDADE EJA, VI E VII SEGMENTOS			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: 0008826-6/2019	PARECER Nº: 046/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 17/02/2022

### I - HISTÓRICO:

No presente Processo, trata-se de requerimento apresentado pela senhora **Maria de Fátima Oliveira Moraes**, responsável pela **ECI Elaine Soares Brasileiro**, localizada na cidade de Santa Helena–PB, contendo as seguintes solicitações: **autorização para funcionamento do Ensino Médio Integral e na modalidade EJA, VI e VII segmentos.**

### II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que a ECI Elaine Soares Brasileiro se encontra em situação pendente junto ao CEE e apresenta a necessidade de regularização da oferta do Ensino Médio Integral e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, I e VII segmentos.

Segundo análise da Assessoria Técnica do CEE, a Proposta Pedagógica e os documentos administrativos necessários ao funcionamento da unidade escolar estão adequados. O corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado.

Seu pedido está estruturado conforme artigo referente à Resolução CEE nº 340/2001.

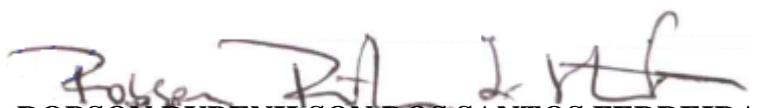
Em Relatório de Inspeção Prévia, ficou constatado que a escola oferece as condições para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

### III – PARECER:

Considerando que a ECI Elaine Soares Brasileiro apresentou a documentação necessária ao atendimento das solicitações desse Processo, conforme a Análise nº 045/2021, da assessora técnica Martha Cristina Moura e o Relatório da GEAGE, emitido em 24 de novembro de 2021, sou de parecer favorável à autorização para **funcionamento do Ensino Médio Integral e na modalidade EJA, VI e VII segmentos, pelo prazo de 3 (três) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de fevereiro de 2022.



**ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA**  
Relator

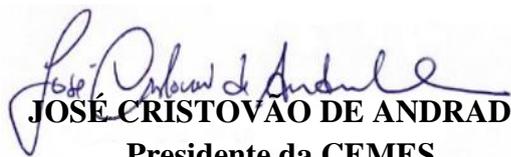


Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

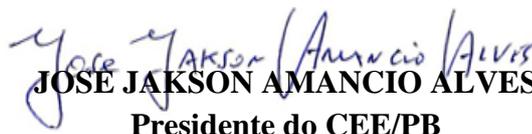
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ CRISTOVAO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB